



## Estado do Maranhão

### Câmara Municipal de João Lisboa

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AO PROJETO DE LEI Nº003/2024, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, REDEFINE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de João Lisboa, redefina o quadro de cargos em comissão, revoga leis municipais e dá outras providências.

Em atendimento às competências desta comissão, com fundamento no artigo 79 do Regimento Interno, passamos a nos manifestar sobre a tramitação da presente proposta.

Ao analisar a estrutura da organização administrativa e funcional do governo municipal, diagnosticou-se a necessidade de modificar algumas nomenclaturas, bem como conformar a lei que trata do assunto com as leis orçamentárias municipais.

No atual contexto socioeconômico local, regional e nacional, surgiu a necessidade de revitalização da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, de modo a criar e aprimorar os instrumentos essenciais para o atendimento das necessidades dos cidadãos, visando a garantir resposta aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, otimização e ampliação da qualidade das ações e serviços públicos.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Quando se trata de matéria desta natureza, por aplicação ao princípio da simetria, fundamentado em dispositivo da CF/88, especificamente na alínea "b", do inciso II, do § 1º, do art. 61, da CF/88, que diz:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]



**Estado do Maranhão**

**Câmara Municipal de João Lisboa**

II - disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Diante do exposto, a Comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e pela tramitação do Projeto de Lei nº 003/2024, para sua deliberação em Plenário.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

A Comissão, presentes todos os seus membros, emite parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria.

SALA DAS SESSÕES, 14 de março de 2024.

**Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:**

**Marcones Silva de Oliveira**  
Relator

**Elmo Vieira Linhares**  
Presidente

**Evaldo Carvalho da Silva**  
Membro

**APROVADO**

EM 19/03/2024

**PRESIDENTE**